RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os processos anuais de Atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

FERNANDO DEL NERO, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e o dever da Administração Pública de assegurar a qualidade do serviço educacional ofertado;

CONSIDERANDO os arts. 3º, VI, 12 e 14 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem a vinculação ao padrão de qualidade, o dever dos estabelecimentos de ensino de assegurar o processo de ensino-aprendizagem e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a importância do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), instituído pelo Governo Federal, como instrumento de avaliação diagnóstica da qualidade da educação básica, destinado a subsidiar a formulação, o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os processos anuais de atribuição e remoção de sede dos Diretores de Unidade Educacional e Diretores de Creche da rede municipal de ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover os processos de remoção e atribuição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche para as Unidades Educacionais do Município de Pirassununga e terá competência para:

I. Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II. Elaborar listas em ordem decrescente dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches inscritos nos processos de atribuição e remoção;

III. Atribuir as Unidades Educacionais aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche, conforme esta Resolução;

IV. Realizar anualmente a inscrição de professores para o processo de atribuição em caráter de substituição de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, sempre que houver necessidade;

V. Designar anualmente diretores e/ou professores para o processo de atribuição em caráter de substituição para Unidades Educacionais que estejam sem titulares ou com titulares afastados;

VI. Relacionar todas as unidades que permanecerem vagas ou com titulares afastados por tempo indeterminado;

VII. Após a realização das fases do processo de seleção os candidatos serão relacionados em listagens de acordo com sua classificação no processo.

Art. 2º O processo de atribuição de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professor inscrito em caráter de substituição para Unidades Educacionais compreende quatro fases:

I. Fase I: Inscrição;

II. Fase II: Atribuição/remoção de unidade sede aos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche mediante classificação considerando oferta de unidades vagas, se houver;

III. Fase III: Permuta e Remanejamento dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches;

IV. Fase IV: Designação dos diretores que permanecerem sem sede às unidades com titulares afastados;

V. Fase V: Atribuição aos professores inscritos em caráter de substituição, para as unidades que permanecerem com titulares afastados e/ou não foram contempladas nas fases anteriores.

Parágrafo único: O profissional que não realizar a inscrição para o processo de atribuição perderá sua sede de exercício, ficando automaticamente inscrito para o processo de remoção e a respectiva sede será considerada vaga.

Art. 3º Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches interessados no processo de remoção para outras unidades educacionais poderão se inscrever ao final de cada ano letivo para este processo.

Art. 4º Após o processo de remoção de unidades será permitida a permuta entre os pares, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: A permuta dos titulares antecede a atribuição de unidades vagas aos profissionais em caráter de substituição.

Art. 5º Concluídos os processos de remoção e permuta, as unidades educacionais remanescentes serão atribuídas aos Diretores sem sede de exercício e/ou aos professores PEB I inscritos no processo de atribuição em caráter de substituição, desde que atendam aos requisitos de habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação Lato Sensu na área de Educação ou Gestão Escolar, conforme as exigências legais aplicáveis, e comprovem, no mínimo, três anos de efetivo exercício no magistério na Rede Municipal de Pirassununga.

§1º Para fins deste processo, a participação dos docentes em caráter de substituição fica restrita aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), considerando a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino e as necessidades de continuidade do atendimento educacional nas unidades.

§2º As inscrições serão submetidas à análise da Comissão de Atribuição, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, devendo eventual indeferimento ser devidamente fundamentado.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de classificação dos Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creches, considerar-se-ão:

I - Situação funcional:

a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de Provas e Títulos.

II - Tempo de Serviço

a) No cargo de professor designado para atuação como coordenador pedagógico na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga;

b) Como titular de emprego público permanente no cargo;

Para as alíneas "a" e "b" conferir-se-ão os seguintes pontos: cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pela Secretaria Municipal de Educação junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Para pontuação anterior ao processo de atribuição de 2027, os valores conferir-se-ão de acordo com as resoluções vigentes nos anos anteriores.

c) Quanto ao efetivo exercício no ano letivo, a pontuação será atribuída conforme a assiduidade do diretor, observados os seguintes critérios: 100% (cem por cento) de presença corresponderá a 1,0 (um) ponto, sendo descontado, proporcionalmente, o percentual equivalente a cada falta, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) de presença. Para os diretores ingressantes no ano da atribuição, o período de referência será contado a partir do primeiro dia letivo de exercício na função de direção, desconsiderando-se os dias anteriores ao início do exercício.

QUANTIDADE DE FALTAS	PRESENÇA	PONTUAÇÃO
0 DIAS	100%	1,0 PONTO
DE 01 A 05 DIAS	97,5%	0,75 PONTO
DE 06 A 10 DIAS	95%	0,50 PONTO

III - Títulos, Diplomas e Certificados no campo de atuação, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação na área de Educação: dez (10) pontos;

b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação na área de Educação: cinco (5) pontos;

c) Certificados emitidos pela SME ou em regime de colaboração com carimbo da SME com duração mínima de 08 (oito) horas, será computado três milésimo (0,003) a hora, sem pontuação máxima estipulada.

d) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento correspondente à área de Educação/Gestão com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, será computado 02 (dois) pontos.

e) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do diretor, em gestão ou em outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

f) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;

g) Certificados de cursos de extensão e aperfeiçoamento expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas e máximo de 360 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea **não** serão computadas como cursos de pequena duração - **A partir de 2026, os certificados com nomenclatura de especialização serão aceitos apenas no campo de pós graduação (pontuação de 2 pontos) ou no campo de pequena duração (pontuação de 0,001)**.

h) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

i) A autenticidade dos diplomas e certificados será verificada, preferencialmente, por consulta pública aos sistemas oficiais, inclusive pelo endereço https://sistec.mec.gov.br/validadenacional e por leitura do QR Code, quando disponível. A ausência de registro no SISTEC ou de QR Code não invalidará, por si só, o documento, desde que sua autenticidade e validade possam ser comprovadas por outros meios oficiais ou idóneos. Não serão considerados os documentos cuja autenticidade não puder ser comprovada após a verificação pelos meios disponíveis.

§ 1º Para fins de pontuação, serão considerados os diplomas e certificados mencionados no inciso I deste artigo e em suas alíneas, expedidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais. Serão computados os documentos expedidos no período compreendido entre 1º de julho do ano imediatamente anterior ao da inscrição e 30 de

junho do ano em curso, com acréscimo à pontuação do ano imediatamente anterior.

§2º Para diretores a participar pela primeira vez no processo, os certificados das alíneas "f" e "g" serão considerados dos últimos três anos (1º de julho a 30 de junho) respeitando o limite de horas estabelecido.

§3º Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche tenha exercido suas funções como de gestão escolar e/ou professor coordenador na Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, tendo como término a data base de trinta de junho de 2026, sendo validado pelo último concurso no qual o profissional se efetivou.

§4º Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências dos profissionais, exceto as licenças autorizadas por Lei, a saber:

a) Gala;

b) Nojo;

c) Licença Maternidade/Paternidade;

d) Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

e) Convocação judicial;

f) Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

g) Doação de sangue;

h) Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;

i) Day Off Lei n° 6143/2023.

§5º Os Títulos, Diplomas e Certificados somente serão computados tendo como data base os **certificados expedidos até 30/06/2026.**

§6º Os Certificados de Cursos de Pequena Duração deverão ser expedidos por Órgãos Públicos e/ou Privados; estes últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados pela SME, desde que o certificado indique ser curso de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento.

§7º A pontuação ficará contabilizada para tornar-se cumulativa aos pontos conferidos em processos futuros.

Art. 7º Utilizar-se-ão para desempate os critérios:

I. Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal;

II. Maior pontuação em títulos;

III. Idade;

IV. Número de filhos.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º Serão atribuídas, no ato da inscrição, aos Diretores de Unidades Educacionais e aos Diretores de Creches efetivos as Unidades Educacionais nas quais exerceram suas funções em 2026, exceto para os ingressantes após o início do ano letivo e/ou o término do processo de atribuição do ano vigente.

§1º Os profissionais interessados em realizar a alteração de Unidade Sede poderão se inscrever no processo de remoção.

§2º Todos os Diretores de Creches e Diretores de Unidades Educacionais deverão ter sua sede de exercício ao final deste processo ou uma unidade designada em caráter de substituição.

§3º Os novos profissionais deverão realizar a inscrição presencial na Secretaria Municipal de Educação para ingressar no processo de atribuição do ano posterior.

§ 4º Os Diretores de Unidades Educacionais e os Diretores de Creches que se encontrem afastados de suas funções por período superior a 1 (um) ano corrido, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, perderão a sede de exercício, permanecendo com o cargo efetivo e a respectiva unidade ficará disponível para atribuição. Na possibilidade de retorno do servidor, observada a situação providenciária, a aptidão laboral, o profissional poderá ser designado para uma unidade educacional até o processo de atribuição subsequente para nova designação de sede.

§ 5º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, consideram-se hipóteses de afastamento, entre outras:

I. Afastamento previdenciário por doença ocupacional, com ou sem percepção de benefício pelo INSS;

II. Aposentadoria por invalidez;

III. Afastamento determinado por autoridade judiciária ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, incluindo os afastamentos cautelares previstos no Estatuto dos Servidores;

IV. Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

V. Afastamento para estudo ou missão no exterior, com ou sem ônus para o Município, por período superior a 1 (um) ano;

§ 6º O prazo previsto no § 4º deste artigo será contado a partir do primeiro dia de afastamento da função de direção, e a perda da sede de exercício será formalizada por ato da autoridade competente, assegurado ao servidor o direito de prévia defesa administrativa, quando for o caso.

DA REMOÇÃO

Art. 9º Serão ofertadas, aos profissionais inscritos, Unidades Educacionais: Creches, Pré-Escolas, Escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal, conforme orientação a seguir:

I. Aos Diretores de Creche, as creches que permanecerem vagas;

II. Aos Diretores de Unidades Educacionais, as creches, pré-escolas, escolas de Ensino Fundamental, Conservatório Municipal, que permanecerem vagas.

§1º Será respeitada a ordem de classificação conforme o Art. 6º desta Resolução.

§2º O candidato ao processo de remoção poderá, no ato da escolha, declinar e permanecer na mesma Unidade que lhe foi atribuída no processo de atribuição.

DA PERMUTA E REMANEJAMENTO

Art. 10° Será permitida, exclusivamente, aos interessados que não foram contemplados no processo de remoção a permuta entre seus pares, desde que haja acordo entre as partes interessadas e anuência do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. Poderá haver permuta entre:

1. Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Unidade Educacional;

2. Diretor de Creche e Diretor de Creche;

3. Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche, desde que o Diretor de Unidade Educacional esteja atuando em creche.

§ 2º. Não será permitido retrocesso em permuta.

§ 3º. Poderá haver remanejamento de Diretor de Unidade Educacional e Diretor de Creche entre duas unidades, mediante aprovação da Comissão de Atribuição e homologação pelo Secretário Municipal de Educação, em qualquer das seguintes hipóteses:

I. Quando forem identificados fatos ou condutas que indiquem possível descumprimento das atribuições funcionais, do termo de responsabilidade ou das expectativas administrativas e pedagógicas inerentes ao cargo, após o registro formal das orientações e das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME). O remanejamento deverá ser motivado e atender à organização do serviço, sem caráter de sanção disciplinar. Eventual apuração de responsabilidade observará o regime jurídico aplicável e será conduzida pelas autoridades legalmente competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) prestará assessoramento jurídico quando necessário.

II. A requerimento do Diretor, formalizado no período previsto no Cronograma, anexo desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre Secretário Municipal de Educação e Comissão de Atribuição;

§ 4º. O remanejamento somente poderá ser efetivado após manifestação da Comissão de Atribuição e mediante a concordância dos Diretores das Unidades Escolares envolvidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação a homologação da medida.

§ 5º. É dispensada a concordância entre os diretores envolvidos nas hipóteses dos incisos I deste artigo.

§ 6º. Ao final do ano letivo, os diretores envolvidos retornam à Unidade Escolar de origem, antes de novos processos de remoção.

§ 7º. Em caso de fechamento, transferência de pasta, paralisação temporária, extinção, desativação ou qualquer situação da unidade escolar que caracterize a perda da sede, o diretor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação. Tendo unidade educacional vaga, poderá ser designado, até o próximo processo de atribuição.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 11 Finalizados os processos de remoção e permuta, caso haja Unidades Educacionais cujo titular esteja afastado, estas serão atribuídas aos diretores sem sede e/ou aos professores inscritos no Processo de Atribuição em Caráter de Substituição. A escolha ou indicação deverá observar os requisitos de habilitação e os critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a pontuação, a formação e a experiência profissional, mediante decisão motivada.

§ 1º Caso haja provimento do cargo por concurso público e/ou adequação funcional, ou caso o docente admitido em caráter de substituição não corresponda às funções inerentes ao cargo, poderá ser dispensado, retornando à sua função de origem, por determinação do Secretário Municipal de Educação, observadas as normas legais.

§ 2º Os profissionais afastados de suas funções docentes para assumirem as unidades em caráter de substituição retornarão, ao final do ano letivo, à sua sede de origem, sem prejuízo da pontuação de sede para a atribuição de classes seguinte.

§ 3º Esgotadas as inscrições e inexistindo candidatos, a indicação ficará a critério do Secretário Municipal de Educação, que deverá observar os requisitos de habilitação e critérios objetivos definidos pela Secretaria, mediante decisão motivada.

Art. 12 Após a realização de todas as fases do processo de atribuição para o início do ano de 2027 e iniciado o ano letivo, surgindo novas vagas para Unidades Educacionais no Município, estas serão destinadas, em caráter de substituição, aos diretores sem sede e/ou aos professores do Quadro do Magistério Público do Município de Pirassununga, ainda que não estejam inscritos no processo inicial, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos nesta Resolução. A indicação observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e será formalizada mediante decisão motivada.

Art. 13 Cabe ao Secretário, após o processo de escolha de Diretor de Unidade Educacional, Diretor de Creche e Professores inscritos em caráter de substituição para Unidades Educacionais sem titular ou com titular em afastamento, editar portaria e publicar no site da SME, designando os referidos profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Por ocasião da posse, os profissionais designados para o exercício da função de gestão escolar deverão firmar Termo de Compromisso, formalizando sua ciência e concordância com as atribuições e responsabilidades inerentes à função.

Art. 15. Fica autorizada a representação do profissional impossibilitado de participar presencialmente do processo de escolha, atribuição e permuta, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, inclusive em formato eletrônico, desde que sejam asseguradas a identificação do outorgante e do outorgado, a autenticidade do documento e a comprovação da manifestação de vontade.

§ 1º Serão admitidos meios idôneos de comprovação da autenticidade da procuração, incluindo assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas, certificados digitais, mecanismos de validação eletrônica ou outros meios oficiais de verificação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º Não será exigido reconhecimento de firma em cartório como condição obrigatória de validade da procuração, podendo a Comissão de Atribuição solicitar documentação complementar quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou à legitimidade da representação.

§ 3º O representante deverá apresentar a procuração e os documentos de identificação do outorgante e do outorgado, para conferência pela Comissão de Atribuição.

Art. 16 Compete ao servidor público interessado formalizar requerimento expresso para análise e eventual concessão do acúmulo pretendido, por ocasião da atribuição da Unidade Educacional, apresentando documento expedido pelo outro órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, no qual deverão constar o cargo, emprego ou função ocupada, o respectivo horário de trabalho e a jornada semanal a ser cumprida.

Art. 17 O cronograma de ações referente aos Processos de Escolha, Atribuição e Remoção das Unidades Educacionais será estabelecido e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de publicação específica, contendo as etapas, os prazos e os procedimentos pertinentes a cada processo.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 19 Os Diretores de Unidades Educacionais e Diretores de Creche readaptados, em processo de readaptação, em licença não remunerada ou em afastamento por ordem judicial permanecerão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Para os profissionais readaptados ou em processo de readaptação, a definição da sede de exercício deverá considerar a avaliação médico-pericial, as restrições funcionais, a aptidão laboral e a compatibilidade das atribuições com as atividades a serem desempenhadas.

§2º Os profissionais em licença não remunerada ou em afastamento por ordem judicial não participarão do processo de atribuição durante o período do afastamento. Quando retorno, sua situação funcional será analisada pela Secretaria Municipal de Educação que poderá definir provisoriamente a unidade de exercício até o processo de atribuição subsequente, observadas as disposições legais aplicáveis e a possibilidade de reorganização administrativa.

§ 3º A reorganização prevista neste artigo não implicará perda automática de direitos funcionais, devendo ser assegurado ao servidor o retorno às atribuições legalmente previstas, quando cessados os motivos que justificaram a reorganização, observadas as condições funcionais e legais pertinentes.

Art. 20 As escolas que já possuem diretor afastado exercendo outro cargo na Prefeitura Municipal de Pirassununga ou afastado por licença saúde, devem ser oferecidas para diretores sem sede ou adidos e/ou para professores segundo os critérios do **Art. 11.**

Art. 21. Nas hipóteses de criação de novas unidades educacionais ou de vacância da sede de exercício de Diretor, por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Educação, providenciará a indicação de responsável pela unidade, observando os artigos 11 e 12 desta Resolução, a fim de assegurar a continuidade da gestão escolar, bem como solicitará as providências necessárias à convocação de profissional aprovado em concurso público vigente, quando houver, para o preenchimento do respectivo emprego efetivo, observada a ordem de classificação e os requisitos legais.

Art. 22 Ao Diretor de Unidade Educacional ou Diretor de Creche que tiver reconhecido o direito à redução da jornada de trabalho, nos termos da legislação aplicável, será assegura-da a manutenção da sede de exercício na unidade educacional de origem, com a correspon-

dente adequação da jornada de trabalho, não implicando a redução, por si só, perda da sede ou da função de direção.

Parágrafo único. A nova organização da jornada de trabalho deverá ser submetida à análise da Procuradoria-Geral do Município (PGM), para manifestação quanto à sua adequação jurídica, observados os direitos funcionais do servidor e as disposições legais pertinentes.

Art. 23 Fica revogada, em sua integralidade, a Resolução SME nº 03, de 28 de outubro de 2026.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disciplinam os critérios para atribuição das Unidades Educacionais e terá validade para os processos de atribuição de 2027 e 2028.

Pirassununga, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DEL NERO:11531895859

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL NERO:11531895859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO DEL NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.19 14:14:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Fernando Del Nero
Secretário Municipal de Educação